



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 06/10/2021

N° 18002639

Versão: 01

Data: 06/10/2016

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome		CNPJ	
<b>FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA</b>		<b>08.858.281/0001-20</b>	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
<b>RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA</b>		<b>558-631-2</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP
<b>S/N</b>	<b>KM 287</b>	<b>BALNEARIO JAPURA</b>	<b>11715-000</b>
		Município	
		<b>PRAIA GRANDE</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição				
<b>Estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo arm</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>51 - BAIXADA SANTISTA</b>		<b>7 - BAIXADA SANTISTA</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>7.160,70</b>	<b>272,70</b>	<b>6.888,00</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:30</b>		<b>17:30</b>	<b>5</b>	<b>20</b>
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91204393</b>	<b>Ar, Ruído, Outros</b>

**EMITENTE**

Local: **SANTOS**  
Esta licença de número 18002639 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2021

N° 18002639

Versão: 01

Data: 06/10/2016

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme Resolução Conama nº 01, de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
02. Manter sistema de controle de poluição do ar eficiente, como umectação permanente, nas áreas de circulação da empresa e nas áreas de armazenamento de material fragmentado ou particulado, de modo a impedir arrastes para a atmosfera decorrente da movimentação de máquinas e equipamentos ou da ação dos ventos, assim como para retenção de material particulado gerado nas operações dos equipamentos de britagem e pontos de transferência de agregados.
03. Somente podem ser aceitos na área de reciclagem os resíduos da construção civil classe A, conforme classificação dos resíduos da construção civil constante na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Gestão de resíduos da construção civil.
04. Os resíduos da construção civil das classes B, C ou D gerados após triagem, deverão ser segregados e adequadamente armazenados em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

#### OBSERVAÇÕES

01. 1 - A presente Licença é válida para a atividade de triagem e reciclagem de resíduos da construção civil utilizando os seguintes equipamentos:  
1 (um) alimentador – 15 HP;  
1 (um) britador – 60 HP;  
2 (duas) correias transportadoras – 5 HP;  
1 (uma) peneira – 15 HP.
02. A empresa deverá estar em conformidade com a Norma ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 15.114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.
03. A presente Licença renova a Licença de Operação n.º 18002129, de 21/10/2013. Quando de sua renovação observar a possibilidade de unificação com outras licenças de ampliação emitidas.